

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBSERVAÇÕES:**

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Supervisão de Serviço

**2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 28 de março de 2023.

- Abertura das propostas: 08:00 horas
- Valor entre lances: R\$ 2,00 (dois reais).
- Modo de adjudicação: global.
- Referência de tempo: horário de Brasília.
- Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – <https://licitar.digital/>
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

### 3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste - CISCEL.

### 4 - JUSTIFICATIVA

A rotina de serviços administrativos e médicos do CISCEL exigem impressão de documentos e resultado de exames com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que todos os setores do Consórcio disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão. A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel. Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam estabilidade mesmo e economia, evitando investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos.

### 5 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual prestação de serviço será através da modalidade Dispensa Eletrônico. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a modalidade Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em todo o Brasil.

### 6 - EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste - CISCEL, será de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	6	Unid.	<p><b>IMPRESSORA SIMPLES CONTENDO AS SEGUINTE</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p>- Impressão A4 em 40ppm e carta em 42ppm</p>

			<p>- Resolução da impressão até 1.200 x 1.200 dpi          - Memória 256MB          - Velocidade do processador 600MHz          - Conexões USB 2.0, Ethernet          - Ciclo mensal de impressão até 100.000 folhas  <b>Linguagem da Impressão:</b> Post Script 3, pcl 6, pcl 5  <b>Saída da 1ª Impressão:</b> Menos de 6.5s  <b>Impressão Frente e Verso:</b> Automática  <b>Entrada de Papel:</b> 250 folhas  <b>Saída de Papel:</b> 100 folhas  <b>Capacidade ADF:</b> 50 folhas  <b>Tamanho do Papel:</b> A4, A5, A6, JIS B5, ISO B5, B6, Carta, Jurídico, Executivo, Envelope  <b>Gramatura:</b> 60 - 163g/m<sup>2</sup>  <b>Tipo de Papel:</b> Comum, fino, reciclado, grosso, arquivo e cartão.  <b>Sistemas Operacionais Compatíveis:</b> Microsoft Windows; Server2003/Server2008/XP/Vista/Win7/Win8/ Linux; IOS;  <b>Potência:</b> Modelo 110V: AC100 - 127V (±10%); 50Hz/60Hz; 6A/</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: SAMSUNG PROXPRESS M4020ND</p> <p><b>FRANQUIA MENSAL PARA AS 06 (SEIS) IMPRESSORAS: 7000 PÁGINAS</b></p>
2	5	Unid.	<p><b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CONTENDO AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p><b>Configurações:</b> monocromática a laser - impressão/cópia/digitalização colorida.  <b>Páginas por minuto:</b> Carta: 52 ppm; Ofício: 42 ppm, A4: 50 ppm;  <b>Velocidade da impressão duplex:</b> Carta: 23 ppm; Ofício: 19 ppm;  <b>Visor:</b> Painel de controle com tela de toque colorida de 7";  <b>Tempo de aquecimento:</b> Até 21 segundos;  <b>Primeira impressão: Cópia:</b> 8 segundos ou menos / Impressão: Até 8 segundos;  <b>Resolução:</b> 1200 x 1200 dpi, 600 x 600 dpi,  <b>Memória:</b> Padrão/Máxima: 1 GB/2 GB;  <b>Ciclo de funcionamento mensal máximo:</b> 250.000 páginas por mês.          Processador de <b>1.2GHz</b>          Alimentador Frente e Verso de Originais – capacidade de 75 folhas          Capacidade padrão de <b>500 folhas</b>, expansível até 2.600 folhas</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: KYOCERA ECOSYS M3550</p> <p><b>FRANQUIA MENSAL PARA AS 5 (CINCO) IMPRESSORAS: 13.000 PÁGINAS</b></p>
3	1	Unid	<p><b>IMPRESSORA LASER COLOR CONTENDO AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p>Tecnologia: Laser Tempo de aquecimento: menos que 50 segundos</p>

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

		<p>Velocidade da primeira cópia: Cor integral: 15 segundos P&amp;B: 10 segundos          Velocidade de impressão: Cor integral: A4 (35 páginas por minuto), P&amp;B: A4 (35 páginas por minuto),          CPU: 600 MHz          Memória: Standard: 384MB          Disco rígido: Opcional: 320 GB          Duplex: Sim          Capacidade de pico de trabalho: 150 000 impressões por mês Fonte de alimentação: 110V          Linguagem da impressora: Standard: PCL5c, PCL6, Adobe® PostScript® 3™,</p> <p>Resolução de impressão: 600 x 600 dpi, 1200 x 1200 dpi Tipos de letra: PCL (45 tipos de letra, Tipos de letra internacionais: 13 Intellifonts), PS3 (136 tipos de letra)          Interface: USB 2.0, Slot SD, Ethernet 10 base-T/100 base-TX          Protocolo de rede: TCP/IP (IP v4, IP v6) Ambientes Windows®: Windows® Vista, Windows® 2000, Windows® 8, Windows® 8.1, Windows® Server 2003, Windows® Server 2003</p> <p>Formato de papel recomendado: Bandeja(s) de papel standard: A4, A5, A6, B5, B6, Legal, Letter, Half Letter, Executive          Band. de alimentação manual: A4, A5, A6, B5, B6, Legal, Letter,          Capacidade de entrada de papel: Standard: 550 folhas Máximo: 2 300 folhas          Band. de alimentação manual: 100 folhas          Capacidade de saída de papel: Máximo: 500 folhas Gramagem do papel: Bandeja(s) de papel standard: 52 - 220 g/m<sup>2</sup>          Band. de alimentação manual: 52 - 256 g/m<sup>2</sup>          Suportes de impressão: Papel normal, Papel de espessura média, Papel grosso, Papel reciclado, Papel timbrado, Papel fino, Papel especial, Envelopes, Papel revestido, Papel brilhante</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: RCOH AFICIO SP C430DN</p> <p><b>FRANQUIA MENSAL PARA A IMPRESSORA: 3.000 PÁGINAS</b></p>
--	--	---

6.1 A CONTRATADA será responsável por efetuar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas quando solicitado de forma imediata;

6.2 A CONTRATADA deverá manter atendimento por email e telefone diariamente, passando orientações sobre a prestação dos serviços;

6.3 A CONTRATADA oferecerá orientação técnica à equipe do Consórcio para manuseio da máquina;

6.4 A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico;

6.5 A CONTRATADA será responsável pela reposição de peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador que será disponibilizado pela CONTRATANTE;

6.6 A CONTRATADA deverá limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário e ainda substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal dos equipamentos.

## 7 - FORMULAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor total estimado para contratação é de **R\$44.640,00** (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), conforme média realizada entre orçamentos da planilha abaixo:

ITEM	QTD	UNI. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (por mês)	Valor Total (por mês)
1	6	Equipamento	Impressora simples- Especificações no Termo de Referência.	120,00	720,00
2	5	Equipamento	Impressora Multifuncional- Especificações no Termo de Referência.	250,00	1250,00
3	1	Equipamento	Impressora Colorida para impressão de laudos de ultrassonografia- Especificações no Termo de Referência.	1750,00	1750,00
<b>Total Mensal estimado:</b>				3.720,00	
<b>Total Anual estimado:</b>				44.640,00	

## 8- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, conforme prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

## 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação de empresa especializada em locação de impressoras para o CISCEL correrão a conta da dotação orçamentária abaixo citada do orçamento de 2023:

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos 15000  
Ficha 16

## 10 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar (em arquivo PDF) os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CNDT.

## 11. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

11.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Supervisão de Serviço/Administração.

11.2. Na ausência dos servidor que ocupam o cargo acima, os responsável tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

11.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o **prazo de vigência do contrato**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

11.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação dos serviços e materiais em apreço em lote único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses do CISCEL, pela razão seguinte:

12.1.1 O não parcelamento é tecnicamente viável, pois a mesma empresa a realizar os serviços será responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários para sua correta execução, desonerando a Administração da realização de outro certame licitatório para a aquisição destes materiais (o que seria mais custoso e levaria mais tempo);

Itabira, 23 de março de 2023.

Meirilaine Paiva Rosa  
Presidente da CPL

Aprovo o Termo de Referência

Maurício Guimarães Mendes  
Secretaria Executiva

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_/2023**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_ ,  
com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no  
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado  
pelo seu

\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante  
denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no  
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada  
pelo seu

\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:**

\_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 018/2023, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. 002/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste - CISCEL.”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 018/2023, Dispensa Eletrônica nº 002/2023 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual e FGTS**).

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISCEL e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Ciscel, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Ciscel.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O CISCEL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CISCEL.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISCEL.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o CISCEL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISCEL, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

**7.2.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.3.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços prestados, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.4.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.6.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.7.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.9.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.10.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 027 de 09 de agosto de 2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Termo do Dispensa Eletrônica nº 018/2023, Processo Licitatório nº 002/2023.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Maurício Guimarães Mendes  
Secretário Executivo

Representante Legal do  
Fornecedor

De acordo:

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_